

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000688/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025506/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.264196/2025-13
DATA DO PROTOCOLO: 20/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND SERV CONS ORDENS FISC PROFIS ENT COL AFINS EST CE, CNPJ n. 63.501.639/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CAMILA SOUZA DA SILVA;

E

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA, CNPJ n. 07.288.905/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARLANDIA CRISTINA LIMA NOBRE DE MORAIS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS**, com abrangência territorial em CE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO BASE:

Fica estabelecido que o menor salário da categoria, não poderá ser inferior ao equivalente a **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, valendo a partir de 1º de maio de 2025, quando será reajustado na forma da cláusula segunda desse Acordo Coletivo de Trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS:

Em 1º (primeiro) de maio de 2025, os servidores efetivos terão reajuste salarial na base de 5,20% (cinco virgula vinte por cento) do INPC/IBGE acumulado no período dos últimos doze meses.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS:

O **CRF-CE** efetuará o pagamento do saldo de salário até o dia 30(trinta) de cada mês. Caso não efetue o pagamento dos vencimentos em moeda corrente, deverá proporcionar aos servidores tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando esta coincidir com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

O **CRF/CE** fornecerá aos seus servidores comprovantes de pagamentos de salário, formalmente preenchidos discriminando função/cargo, o valor do salário percebido e seus respectivos descontos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO:

O **CRF/CE** pagará décimo terceiro salário da seguinte forma, 50% (cinquenta por cento) até o dia 10 de junho e o restante até o dia 10 de dezembro do ano em curso. **§1º** Por ocasião das férias do servidor poderá ser pago adiantamento da primeira parcela do décimo terceiro, quando solicitado, nos termos da legislação. **§2º** O calendário anual de férias deve ser instituído no mês anterior ao exercício. Devendo qualquer alteração ser solicitada com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR ACUMULO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÕES:

Ao servidor efetivo que acumular função por motivo de afastamento por férias, licença médica, licença sem remuneração ou licença maternidade/paternidade de outro servidor, será garantido o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do salário bruto do substituído a título de gratificação, por período de, no mínimo, 10 dias e, no máximo, 06 (seis) meses consecutivos, devendo haver entendimento anterior ao início das atividades entre o servidor que irá acumular funções e a Diretoria do Conselho, ocasião em que serão estabelecidos os termos para efetiva acumulação. O servidor efetivo que substituir outro que detenha cargo de função gratificada por motivo de afastamento por férias, licença médica, licença sem remuneração ou licença maternidade/paternidade, será devida a gratificação ou o percentual de gratificação do substituído, cuja substituição a título de gratificação deverá ser de, no mínimo, 10 dias efetivamente trabalhados e, no máximo, 06 (seis) meses consecutivos, devendo haver entendimento anterior ao início das atividades entre o servidor que irá acumular funções e a Diretoria do Conselho, ocasião em que serão estabelecidos os termos para efetiva acumulação.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO POR TÍTULOS:

Fica concedida ao servidor efetivo Gratificação por Títulos expedidos por Universidades ou Faculdades, devidamente reconhecidas pelo MEC, nos seguintes termos: Graduação – 5% **(somente para os cargos que exigem nível médio para ingressar no quadro de pessoal do CRF/CE)**; Especialização - 20%; Mestrado – 25%; Doutorado – 30% .**a) A referida gratificação será devida aos ocupantes de cargos e funções que tenham correlação com o curso e a atividade desempenhada pelo servidor; b) As gratificações previstas nesta Cláusula serão devidas de forma individualizada, e sobre o salário-base percebido do servidor, considerando o índice da última titulação; c) A concessão da gratificação por titulação será remetida ao Plano de Cargos e Salários quando o mesmo for implantado;**

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

Fica instituído BANCO DE HORAS para os servidores efetivos do CRF/CE, o qual terá por finalidade compensar as horas trabalhadas excedentes à jornada de trabalho regularmente cumprida, praticadas em regime de horas extras, bem como compensar horas faltosas. **§1º** - As horas executadas em sobrejornada e faltosas serão compensadas desde que previamente acordadas com a chefia imediata, devendo este banco de horas ser utilizado em até 180 (cento e oitenta) dias, iniciando em maio e novembro e findando em outubro e abril respectivamente, conforme Art. 59, da CLT, ressalvando-se que as eventuais horas remanescentes deverão ser compensadas no banco de horas imediatamente subsequente (maio a outubro). **§2º** - As horas excedentes não poderão superar 2 (duas) horas por dias, exceto nos dias que ocorrerem as reuniões plenárias desde que o servidor seja autorizado pela sua chefia imediata. **§3º** Os (as) servidores (as) em cargo efetivo com jornada de 8 horas/diárias terão intervalo intrajornada obrigatório para almoço/alimentação de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, não sendo computados na duração do trabalho, nos termos dos artigos 71 e 611-A da CLT. **§4º** Deverão ser descontadas as horas não trabalhadas que resultem em saldo negativo, em caso de descumprimento do parágrafo primeiro desta cláusula, conforme os prazos nela estabelecidos. Salvo os casos em que houver entendimento prévio entre a diretoria e o servidor. **§5º O registro de ponto será feito pelo sistema de Registro Eletrônico de Ponto Alternativo (REP-A) e, excepcionalmente, na indisponibilidade do primeiro, pelo Registro Eletrônico de Ponto Convencional (REP-C), nos aplicativos, plataformas e equipamentos disponibilizados pelo empregador, previstas na Portaria 671 – MTE, de 8 de novembro de 2021**

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTÍMULO AO TRABALHO E A FIDELIDADE:

O CRF/CE concederá aos servidores efetivos, a título de estímulos, adicional de salários à razão de 5% (cinco por cento) para cada 3 (três) anos de serviço prestado resguardado as condições mais favoráveis já praticadas.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREMIAÇÃO SERVIDOR DO ANO:

Fica assegurado ao servidor efetivo que for eleito como servidor do ano como bonificação a dispensa ao trabalho no dia da homenagem. Se por necessidade de serviço for convocado a trabalhar, será assegurada a folga em dia posterior a ser definido pelo servidor.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO:

O CRF/CE fornecerá, aos servidores efetivos, auxílio refeição, em caráter não remuneratório, com valor nominal de **R\$ 39,00 (trinta e nove reais)** por dia de serviço prestado para os servidores com jornada de 8 horas/diárias, devendo ainda, ao servidor por licença maternidade, licença médica e férias ser mantido o direito da manutenção do benefício nestes períodos. Será descontado 1 (um) real do valor do auxílio concedido. O CRF/CE fornecerá aos servidores efetivos, auxílio refeição, em caráter não remuneratório, com valor nominal de **R\$ 29,00 (vinte e nove reais)** por dia de serviço prestado para os servidores com jornada de 6 horas/diárias, devendo, ainda, ao servidor por licença maternidade, licença médica e férias ser mantido o direito da manutenção do benefício nestes pelo período limitado a 30 (trinta) dias. Será descontado 1 (um) real do valor do auxílio concedido atendendo os preceitos normativos impostos pelo Tribunal de Contas da União. **Parágrafo único:** A concessão do benefício não terá caráter remuneratório (MP2.165-36 de 23/08/2001).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:

O **CRF/CE** fornecerá aos servidores efetivos, auxílio alimentação com valor nominal de **R\$ 754,00 (setecentos e cinquenta e quatro reais)** em caráter não remuneratório (MP 2.165- 36 de 23/08/2001). Ficando aos servidores, assegurado o direito de opinar e/ou rejeitar, por maioria de votos, quanto à constituição ou manutenção de uma administradora conveniada, sempre que estiverem aquém de suas necessidades, sendo resguardadas as condições mais favoráveis já praticadas, devendo ainda, ao servidor por licença maternidade, doença e férias ser mantido o direito da manutenção do benefício. Será descontado 1 (um) real do valor do auxílio concedido atendendo os preceitos normativos impostos pelo Tribunal de Contas da União.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO TRANSPORTE:

concederá para os servidores efetivos Auxílio Transporte pago em pecúnia em caráter não remuneratório, correspondentes a 22 (vinte dois) dias, aos que residem na região urbana no valor de **R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)** e aos servidores efetivos que comprovarem residência na região metropolitana no valor de **R\$ 641,00 (seiscentos e quarenta e um reais)**. O referido benefício não terá natureza salarial, sendo descontado R\$ 1,00 (um real) do valor do salário mensal. Se solicitado, o CRF fornecerá o vale-transporte, nos termos da legislação vigente aos servidores efetivos interessados, mediante entrega de declaração de optante. É vedada a concessão simultânea de ambos os benefícios

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SEGURIDADE SOCIAL:

O CRF/CE custeará 50% (cinquenta por cento) da assistência médica hospitalar dos servidores que podem decidir por bem adquirirem a titularidade em uma rede de cobertura privada, desde que nunca ultrapasse o valor efetivo do plano do colaborador. **Parágrafo único:** Os servidores efetivos que possuem Plano de Saúde fora do convênio celebrado entre o **CRF/CE** e a Empresa de Plano de Saúde receberão, a título de ressarcimento em pecúnia, o valorem equivalente à média paga pelo **CRF/CE** do plano de saúde dos demais servidores efetivos, conforme tabela vigente e faixa etária do plano conveniado. O referido ressarcimento será efetuado em folha mensal, e não terá natureza salarial. Fica estabelecido que os servidores efetivos que receberem ressarcimento deverão semestralmente comprovar mediante relatório financeiro e/ou comprovante de pagamento que fazem uso de plano de saúde em rede de cobertura privada. Caso não seja comprovado, os valores deverão ser reembolsados ao CRF/CE

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO-DOENÇA:

O **CRF/CE** manterá o pagamento integral dos vencimentos mensais, em caráter de adiantamento dos servidores que entrarem de licença médica por acidente de trabalho ou doença, até que o servidor licenciado receba o 1º benefício do INSS, limitado ao período máximo de 06 (seis) meses. Após o retorno ao trabalho, o Conselho efetuará desconto em folha de pagamento dos valores adiantados, demodo que as parcelas dos descontos não ultrapassem 50% dos vencimentos do servidor. **Parágrafo Único** – Em caso de acidente de trabalho, caso sejam necessários procedimentos decorrentes do evento, não cobertos pelo plano de saúde, o **CRF/CE** restituirá o valor de até 50% do salário base, em única parcela.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL:

O **CRF/CE** concederá o valor de 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para despesas com funeral do servidor efetivo e dependentes diretos, conforme art. 16 da Lei nº 8.213/91, inciso I, devendo esse auxílio ser reembolsado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, à pessoa da família ou terceiros que houver custeado o funeral, mediante comprovação. **Parágrafo Único** – O **CRF/CE** concederá 07 (sete) dias corridos (excluindo o dia do óbito, caso o servidor compareça ao trabalho) no caso de falecimento de cônjuge ou companheiro (a), filhos (inclusive natimorto), pais e irmãos; 05 (cinco) dias corridos (excluindo o dia do óbito, caso o servidor compareça ao trabalho) no caso de falecimento de avós e 03 (três) dias corridos (excluindo o dia do óbito, caso o servidor compareça ao trabalho) no caso de falecimento de padrasto, madrasta, sogros e netos

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DEMISSÃO:

Fica ressalvado que os servidores do quadro efetivo do Conselho, somente poderão ser demitidos, mediante Processo Administrativo Disciplinar, devidamente instaurado por uma Comissão, sendo garantido ao servidor o direito à sua ampla defesa e contraditório.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL:

É vetada a dispensa de servidor efetivo no período compreendido entre os 3 (três) meses que antecedem as eleições para a nova diretoria do Conselho/Ordem, até os 3 (três) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS HORAS EXTRAS DO ESTUDANTE:

O servidor efetivo estudante, matriculado em curso regular e previsto em Lei, não poderá prestar serviço extraordinário no horário que coincida com seu horário de aulas, durante o período letivo. **Parágrafo Único**– No período de provas o funcionário estudante será liberado 2 horas antes do término do seu respectivo horário de expediente, sem ônus de qualquer natureza.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS AUSÊNCIAS AUTORIZADAS:

O CRF/CE concederá as seguintes ausências aos servidores, sem qualquer prejuízo da remuneração: a) Acompanhar o filho em consulta/tratamento médico – odontológico – compatíveis com os períodos declarados, mediante comprovação em até 48 horas úteis; b) Acompanhar dependentes em consulta/tratamento médico – odontológico – compatíveis com os períodos declarados, mediante comprovação em até 48 horas úteis;

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O **CRF/CE** concederá licença sem vencimentos, quando solicitado pelo servidor efetivo, e de acordo com o interesse da Administração Pública, com validade de até 01 (um) ano, podendo ser renovada por igual período.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO:

O **CRF/CE** com base na Lei nº 11.770/2008, em seu art. 1º, §1º e no Decreto nº 6.690/08, garantirá às servidoras, licença-maternidade de **180(cento e oitenta)** dias, ficando garantida ainda a redução em duas horas da jornada de trabalho, a contar do retorno da licença-maternidade, até que seu filho complete 12(doze) meses, a fim de permitir o aleitamento materno, sendo vedada à participação em atividades laborais após o horário de trabalho. Será garantida ao servidor (a) licença adoção nos termos estabelecidos em Lei própria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS DO SERVIDOR ESTUDANTE:

O **CRF/CE** deverá conceder férias aos seus servidores efetivos estudantes em período que coincida com período de férias escolares, desde que tal benefício seja solicitado, por escrito, pelo servidor num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL:

O **CRF/CE** liberará do período que ocorrer o exame, sem prejuízo da remuneração, as servidoras que tiverem de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por profissional médico devidamente habilitado, ficando a escolha a critério da gestante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE/NÚPCIAS:

O **CRF/CE** concederá **a)** licença paternidade de 5(cinco) dias aos empregados a contar da data de nascimento e/ou adoção de seu(s) filho(s). **Podendo este período ser prorrogado por igual período, mediante solicitação expressa e fundamentada do servidor;** **b)** licença casamento de **8 (oito) dias consecutivos** preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXAME MÉDICO:

No ato da admissão, bem como a cada ano de serviço, será efetuado exame médico (ASO – Atestado de Saúde Ocupacional) patrocinado pelo CRF/CE, para aferição do estado de saúde do servidor, para que se previnam de doenças decorrentes da atividade exercida.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UTILIZAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS:

O CRF/CE disponibilizará ao **SINDSCOCE**, a utilização de quadro de avisos para a fixação de comunicados, informações e convocatórias.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ENTRADAS DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO:

Sempre que se fizer necessário, os diretores do **SINDSCOCE** ou pessoas por ele credenciadas terão livre acesso ao recinto de trabalho para distribuição de boletins, convocatórios e para efetuar sindicalizações.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO:

Os servidores elegerão entre si seus representantes no âmbito do local de trabalho e o **SINDSCOCE** os credenciará para tratarem as questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos em relação ao cumprimento de Leis, Convenção, etc., e quaisquer outras questões derivadas das relações de trabalho, sem represálias.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA AO ASSOCIADO DO SINDSCOCE:

Fica garantida ao servidor sindicalizado, licença remunerada para sua participação, mediante convocação, de cursos, seminários, congressos, etc. promovidos pelo **SINDSCOCE** e/ou pela FENASERA - Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CADASTRO GERAL DE SERVIDORES:

O CRF/CE fornecerá ao **SINDSCOCE**, quando solicitado e/ou sempre que houver admissão e/ou demissão, a relação nominal de todos os servidores por cargo e local de trabalho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUTORIZAÇÃO.

Autorização prévia e expressa para desconto da mensalidade devido ao SINDSCOCE, descontadas equivalentes 1% (hum por cento) do salário - base subsequente ao desconto, através de depósito bancário conta N°. 980.317-3 agência 1369-2 do Banco do Brasil S.A ou junto a Caixa Econômica Federal (CEF) – conta corrente nº 6889-0, agência 0031.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS:

O **CRF/CE** pelo presente ACT quando autorizado prévia e expressamente pelo servidor efetivo descontará da remuneração na folha do mês de Março de 2020, a importância referente à (01) um dia de trabalho a título de Contribuição SINDICAL – GRCS na forma inciso IV, do art. 8º, da Constituição Federal, recolhendo o valor total arrecadado até o 10º (décimo) dia útil após o desconto aos cofres do Sindicato escolhido pelo Servidor.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIA DA CATEGORIA/ANIVERSÁRIO NATALÍCIO:

Fica assegurado aos servidores o **dia 28 (vinte e oito) de outubro**, como dia da respectiva categoria profissional. No referido dia dispensado do trabalho, se por necessidade de serviço forem convocados a trabalhar, receberão o salário desse dia como hora extra. §1º.-Fica assegurado ao servidor efetivo folgar no dia de seu aniversário natalício quando este coincidir com dia útil, tendo o mesmo que gozar a referida folga exatamente no dia do aniversário ou acordado com a Diretoria. No caso desta folga não ser usufruída por vontade exclusiva do empregado, não haverá compensação, nem transformação em horas extras trabalhadas, como também não é um benefício cumulativo, ou seja, o empregado tem que usufruir desse benefício exatamente no dia de seu aniversário ou acordado com a Diretoria.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - NEGOCIAÇÕES INDIVIDUAIS FRENTE À NEGOCIAÇÃO COLETIVA:

As negociações de trabalho individuais não poderão versar sobre o previsto em Acordo Coletivo de Trabalho.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CASOS OMISSOS:

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins e o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado do Ceará – **SINDSCOCE**.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CARGOS EM COMISSÃO:

Os servidores contratados somente para o exercício de emprego, cargo ou função em comissão serão regidos mediante norma própria do CRF/CE, isto é, através da Deliberação 020/2020 homologada pelo

plenário do CRF/CE, ou outra que venha a substituí-la, não se aplicando as disposições deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO:

O presente acordo terá vigência de 1º (primeiro) de maio de 2025 até o término em 30 (trinta) de abril de 2026, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas. As partes se comprometem a requerer a Homologação perante as autoridades competentes e em especial à **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/SERET**, onde tramita o processo de Negociação Coletiva de Trabalho entre o **SINDSCOCE** e os **CONSELHOS/ORDENS, inclusive com o devido envio através do Sistema Mediador do Ministério do Trabalho**. Fica eleito como competente, o foro central da COMARCA desta Capital, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões, resultantes deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em (02) duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA CONTRATUAL:

Fica estabelecida a multa contratual no valor de 2% (dois por cento) por mês da folha de pagamento, no caso de não cumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, que reverterá em favor do Sindicato representante da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS E ECONÔMICAS:

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor as Cláusulas sociais e sindicais estabelecidas neste Acordo Coletivo Trabalho, até que novo instrumento seja firmado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - VANTAGENS ANTERIORES:

Constituem direitos adquiridos as vantagens e benefícios coletivos e ou constantes nas Normas Coletivas anteriores, os quais serão incorporados aos contratos de trabalho e somente poderão ser alterados mediante a formalização de Acordo Coletivo.

}

CAMILA SOUZA DA SILVA
PRESIDENTE
SIND SERV CONS ORDENS FISC PROFIS ENT COL AFINS EST CE

ARLANDIA CRISTINA LIMA NOBRE DE MORAIS
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA

ANEXOS

ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ACT CRF 2025-2026

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.